
Despacho Presidencial n.º 10/12**de 1 de Fevereiro**

Considerando que as alterações climáticas constituem hoje um dos maiores desafios da humanidade, quer pelas suas consequências, a nível ambiental, quer pelas implicações económicas, sociais e políticas;

Tendo em conta que a República de Angola é parte da Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade, e a Convenção das Nações Unidas de Combate a Desertificação, cujo objecto é a protecção do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola o seguinte:

1.º — É criada a Comissão Nacional de Alterações Climáticas e Biodiversidade, coordenada pela Ministra do Ambiente e integrada pelas seguintes entidades:

- a*) Ministro dos Petróleos;
- b*) Ministro dos Transportes;
- c*) Ministro do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
- d*) Ministro da Saúde;
- e*) Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Pescas;
- f*) Ministro das Telecomunicações e Tecnologias de Informação.

2.º — A Comissão ora criada tem as seguintes atribuições:

- a*) Concertar os programas e harmonizar as políticas para implementação da estratégia nacional sobre as mudanças climáticas e a estratégia de preservação da biodiversidade;
- b*) Criar as condições necessárias para execução e implementação do plano nacional para as alterações climáticas;
- c*) Criar um plano nacional de investimento que integre os assuntos ligados as alterações climáticas, a biodiversidade, a seca e a desertificação;
- d*) Criar centros de excelência para efectuarem estudos das calamidades e de observação sistemática e investigação do clima.

3.º — Para o exercício das suas atribuições a Comissão ora criada é dotada de um orçamento próprio inscrito no orçamento do departamento ministerial que tutela o ambiente.

4.º — A Comissão ora criada exerce as suas atribuições com apoio de um Comité Executivo constituído por especialistas dos departamentos ministeriais referidos no ponto 1 e das seguintes instituições:

- a*) Comissão Nacional de Protecção Civil;
- b*) Instituto Nacional de Meteorologia;
- c*) Instituto de Investigação Marinha;
- d*) Instituto de Hidrografia;
- e*) Instituto de Desenvolvimento Florestal;
- f*) Instituto Nacional de Gestão Ambiental;
- g*) Universidade Agostinho Neto.

5.º — O Coordenador pode após consulta aos membros convidar outros especialistas que se acharem necessários para integrarem a Comissão.

6.º — O Coordenador deve solicitar aos membros da Comissão e das instituições acima referidas a indicação dos especialistas que devem constituir o Comité Executivo de Apoio, no prazo de oito (8) dias.

7.º — O Coordenador deve apresentar trimestralmente relatórios detalhados sobre o decurso dos trabalhos ao Titular do Poder Executivo.

8.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

9.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.
